



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CONTRATO N. 32/2016 – CJF

PROCESSO N. CJF-ADM-2016/00274
PREGÃO ELETRÔNICO N.25/2016 - CJF

DADOS DA EMPRESA
CONTRATADA: LACERDA & ASSIS (SALGADOS KALUTI LTDA)
CNPJ/MF: 21.877.772.0001/86
ENDEREÇO: SCLN 115, bloco D, loja 73, Subsolo, Asa Norte, Brasília - DF
TELEFONE: (61) 98129-5613
E-MAIL: salgadoskalutidf@gmail.com / annassis@hotmail.com
SIGNATÁRIO EMPRESA: ANNA KAROLINA MORAIS DE ASSIS DE LACERDA – Sócia-Administradora
SIGNATÁRIO CJF: MISAEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE - Secretário de Administração

DADOS DO CONTRATO
OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios, de forma parcelada mediante requisição (salgados)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 10.520/2002, Lei Complementar n. 123/2006, regulamentada pelo Decreto n. 6.204/2007, Decreto n. 5.450/2005, Decreto n. 7.892/2013, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei n. 8.666/1993 e alterações, e ainda a Lei n. 12.846/2013, em conformidade com as informações constantes no Processo n. CJF-ADM-2016/00274.
VIGÊNCIA: 23/01/2017 a 22/01/2018
VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.225,95
UNIDADE FISCALIZADORA: SAD-GAB
OBSERVAÇÕES: a)

Anna



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 32/2016 - CJF

Contrato firmado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a empresa **LACERDA & ASSIS (SALGADOS KALUTI LTDA)**, para fornecimento de gêneros alimentícios (salgados).

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário de Administração, o Senhor **MISAEEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE**, brasileiro, inscrito no CPF n.344.180.161-04, portador da Carteira de Identidade n. 865.844 - SSP/DF, residente e domiciliado em Brasília - DF.

CONTRATADA: LACERDA & ASSIS (SALGADOS KALUTI LTDA), inscrita no CNPJ/MF n. 21.877.772.0001/86, com sede no SCLN 115, Bloco D, Loja 73, Subsolo, Asa Norte, Brasília - DF, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, a Senhora **ANNA KAROLINA MORAIS DE ASSIS DE LACERDA**, brasileira, inscrito na CPF/MF n. 704.768.021-72 e portador da Carteira de Identidade n. 1.785.526 - SSP/DF, residente e domiciliado em Brasília - DF.

As partes celebram o presente CONTRATO com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 6.204, de 05 de setembro de 2007, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e ainda a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, em conformidade com as informações constantes no Processo n. CJF-ADM-2016/00274, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a aquisição de gêneros alimentícios, de forma parcelada mediante requisição, conforme especificado no Termo de Referência anexo a este Contrato, na proposta comercial e tudo que conste do Pregão Eletrônico n. 25/2016 e que, portanto, ficam fazendo parte do presente Contrato, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do Termo de Referência e, ainda, a:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- a) Manter durante toda a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a quaisquer reclamações do CONTRATANTE.
- c) Responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio do CONTRATANTE, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;
- d) Responder pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;
- e) Consentir durante a execução deste Contrato, que seja realizada a fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões do Fiscal, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre o objeto contratado;
- f) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, nos termos estabelecidos no §1º do art. 65 da Lei n. 8.663/1993;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e, ainda, a:

- a) Promover, por intermédio da fiscalização, o acompanhamento e a fiscalização do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- b) Permitir à CONTRATADA o acesso aos locais para execução do objeto fornecendo-lhes as condições necessárias para tanto, bem como as informações imprescindíveis para a execução deste Contrato;
- c) Informar a CONTRATADA os atos que possam interferir direta ou indiretamente na execução do objeto;
- d) Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- e) Solicitar o fornecimento dos produtos constantes do objeto deste Contrato mediante a expedição de Requisição de Fornecedor;
- f) Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos.

me



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. Os produtos objeto deste contrato deverão ser entregues no Edifício Sede do CONTRATANTE, sito no Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES) Trecho III Polo 8 Lote 9, Brasília/DF, nos prazos máximos de:

4.1.1. 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento da Requisição de Fornecimento emitida pelo gestor deste Contrato;

4.2. Os fornecimentos objeto deste contrato poderão ser suspensos, temporariamente, pelo CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

4.3. Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no item 4.2, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, no período de 23/01/2017 a 22/01/2018.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR

6.1. O preço que o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA pelos fornecimentos, nos termos do presente Contrato, é o constante do Anexo II – Planilha de Preços.

6.1.1. O valor estimado total do presente Contrato é de **R\$ 12.225,95 (doze mil duzentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos)**.

6.2. Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes, direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas com o presente contrato serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Geral da União, no exercício de 2017, e suplementações a ele incorporadas, no PTRES 096903, e N.D.: 3390.30.

7.2. Observada as limitações constantes do §1º, do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1. O CONTRATANTE designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.2. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os produtos serão recebidos pelo gestor do contrato, em dia úteis, no horário das 9h às 16h.

9.2. Os produtos no ato do recebimento e aceite, serão conferidos pelo Gestor do Contrato.

9.3. O recebimento e a aceitação dos produtos obedecerão ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993, sendo:

9.3.1. Para o recebimento provisório; caso não seja possível realizar o recebimento definitivo no momento da entrega, o CJF realizará o recebimento provisório e terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para realizar o recebimento definitivo;

9.3.2. O recebimento será considerado concluído mediante atesto da Nora Fiscal e elaboração do Termo Circunstanciado de Recebimento, que se dará em 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento dos produtos.

9.4. Quanto do recebimento dos produtos estes deverão observar o prazo máximo de 1 (um) dia útil, para reposição de produtos defeituosos, ou que estejam fora das especificações exigidas, ou que forem rejeitados, quando da conferência e do recebimento provisório.

9.5. Quando do recebimento dos produtos, estes deverão ser embalados adequadamente, quer na totalidade de remessa, quer em cada unidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado por ordem bancária, até o 10º dia útil, após o atesto firmado pela fiscalização e recebimento da correspondente Nota Fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, por meio de crédito em nome da CONTRATADA, no banco indicado.

10.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE, pelo *e-mail*: protocolo@cjf.jus.br.

10.2. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º, do art. 5º da Lei n. 8.666/1993, parágrafo esse acrescido pela Lei n. 9.648/1998, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis

10.3. O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à Nota Fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

10.4. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

10.5. Encerrada a interrupção de que trata o item anterior, fica assegurado ao CONTRATANTE o prazo estipulado no item 10.1 desta Cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.6. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar a este CJF qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

10.7. A documentação mencionada no item 10.6, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

10.8. O CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

10.9. Em caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual *pro rata temporis* do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulada para o pagamento e aquela em que se der o efetivo pagamento.

10.10. Nos termos do item acima serão corrigidos os valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplência, observado o regular procedimento administrativo e assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

11.2. **Advertência**, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

11.3. **Multa Moratória** – nas seguintes ocorrências:

a) De 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato na hipótese de atraso injustificado para entrega do produto, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) De 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parte inadimplida na hipótese de atraso injustificado para entrega do produto, até o máximo de 15 (quinze) dias.

11.4. **Multa Compensatória** – nas seguintes ocorrências:

a) De 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando superado o prazo de 15 (quinze) dias estabelecido nas alíneas “a” ou “b”, do item 11.3 desta Cláusula;

b) De 5% (cinco por cento), sobre o valor da contratação em caso de reiteradas aplicações de ADVERTÊNCIA por seis vezes durante 3 (três) meses consecutivos ou por doze vezes durante 6 (seis) meses alternados dentro do período de 12 (doze) meses;

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação em caso de rescisão contratual cuja culpa seja exclusiva da CONTRATADA.

11.5. **Suspensão Temporária**: suspender temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002,



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

combinado com o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, conforme Acórdão n. 2242/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

11.6. **Suspensão Temporária:** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato.

11.7. **Declaração de Inidoneidade** – ser declarada inidônea, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

11.8. As multas previstas nos itens 11.3 e 11.4 poderão cumular-se entre si, bem como com as penalidades dos itens 11.2, 11.5 a 11.7.

11.9. Nos termos do §3º, do art. 86 e, do §1º, do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido ao CONTRATANTE, ou ser recolhida ao Tesouro por Guia de Recolhimento da União - GRU no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

11.10. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

11.11. Decidida pelo CONTRATANTE a aplicação de sanção, fica assegurado à CONTRATADA o uso dos recursos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos artigos de 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando esta entender que a CONTRATADA não está cumprindo, de forma satisfatória, as avenças estabelecidas neste Contrato, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente Contrato será publicado, no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato, quando ocorrerem motivos de força maior, ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único, do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios do direito público.

14.3. É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste Contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitido, seja qual for a natureza do mesmo.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

14.4. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente Contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário pelas mesmas.

14.5. Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/1993.

14.6. A documentação necessária para o pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie, que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para a contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES) Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, CEP 70.200-003, na Seção de Protocolo e Expedição - SEPEXP.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por mais privilegiado ou especial que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor, um dos quais destinados à CONTRATADA, e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes.

Brasília-DF, 27 de dezembro de 2016.


MISAEEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE
Secretário de Administração Conselho da Justiça Federal


ANNA KAROLINA MORAIS DE ASSIS DE LACERDA
Sócia-Administradora da
Lacerda & Assis (Salgados Kaluti Ltda)



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I AO CONTRATO N. 32/2016 - CJF
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 DEFINIÇÃO: Aquisição de gêneros alimentícios, de forma parcelada mediante requisição, nas condições, especificações e quantitativos constantes deste Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVAS

2.1 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Considerando que os itens constantes no Lote 1 Anexo II do Pregão Eletrônico n. 11/2016 do processo CJF-ADM-2016/00113, foram cancelados por não apresentarem a documentação no prazo estipulado no Edital, dessa forma, solicitamos a repetição do certame.

A contratação de empresas especializadas no fornecimento de gêneros alimentícios visa ao atendimento institucional do Conselho da Justiça Federal, no sentido de atender às sessões ordinárias e extraordinária do Conselho da Justiça Federal e, às reuniões da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais Federais. Registre-se, oportunamente, que consta, no Regimento Interno, a previsão de sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário do Conselho da Justiça Federal.

Obs: o atendimento será realizado considerando 1(um) serviço de lanche para cada período de 4(quatro) horas.

2.2 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO: O lanche será servido de acordo com a determinação verbal do Senhor Ministro Presidente do Conselho da Justiça Federal e seguindo a Resolução STJ/GP n. 5 de 6 de maio de 2015 que “Dispõe sobre o fornecimento de lanches no Superior Tribunal de Justiça a Ministros e Desembargadores convocados.”

3 – DETALHAMENTO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTITATIVO e PARCELAMENTO DO OBJETO

3.1 DETALHAMENTO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Detalhamento conforme o ANEXO II.

4 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

4.1. De acordo com a IN SLTI/MPOG Nº01/ 2010, art, 5º, inciso III.

4.2. Os alimentos deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e serem acondicionados em caixa de material plástico, resistente, atóxico, lavável e devidamente limpa, ou em outra embalagem recomendada pela ANVISA.

4.3. A caixa de que trata o subitem anterior deverá ser térmica quando o gênero alimentício necessitar de ambiente apropriado para sua conservação.

4.4. A comprovação do disposto nos itens acima, quando solicitada pelo Contratante, poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste, que o bem fornecido cumpre com as exigências do termo de referência.

5 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. A empresa licitante deverá possuir registro no Conselho Regional de Nutrição, devendo comprovar tal condição no momento da assinatura do contrato.

5.2. A empresa licitante deverá COMPROVAR, no momento da assinatura do contrato, que POSSUI, PELO MENOS, 1 (UM) NUTRICIONISTA responsável pelo objeto da contratação, devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição.

5.2.1. Para a referida comprovação, a empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

5.2.1.1 – Registro no Conselho Regional de Nutrição (Pessoa Física) do profissional e, ainda;

5.2.1.2 – Quando se tratar de funcionário, cópia da carteira de Trabalho, da página onde conste o vínculo empregatício;

5.2.1.3 – Quando se tratar de prestador de serviço, cópia do contrato, devidamente autenticada em cartório, ou acompanhada do original.

5.2.1.4 – Se o proprietário ou sócio, apresentação de contrato social da empresa, certidão da Junta comercial, ou ato constitutivo devidamente atualizado.

5.3. Apresentar DECLARAÇÃO, junto com a habilitação, em que conste que a supervisão dos manipuladores dos produtos alimentícios é exercida por profissional, comprovadamente, submetido a curso de capacitação, conhecedor de contaminantes alimentares, doenças transmitidas por alimentos, manipulação higiênica dos alimentos e boas práticas para os serviços de alimentação, nos termos da Resolução da ANVISA – RDC 216/2004;

6 – DO PREGÃO

6.1 NECESSIDADE: Com o objetivo de dar prosseguimento ao fornecimento de gêneros alimentícios, que não podem sofrer interrupção e, buscando propostas mais vantajosa para o CJF, sugere-se que a compra seja realizada por Pregão, Decreto n. 10.520/2002.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

7 – MODALIDADE DE LICITAÇÃO/TIPO DE LICITAÇÃO/CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por Lote;

7.2. Sugere-se que a modalidade seja Pregão Eletrônico;

8 – ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO/PRAZO DE ENTREGA

8.1 FORMA DE FORNECIMENTO:

Parcelado/ Sob Demanda

8.2 CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

Os fornecimentos serão solicitados à CONTRATADA mediante envio de e-mail, ofício ou outro meio pertinente

8.3 – Todos os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade.

8.4 – Os gêneros alimentícios deverão ter tamanhos uniformes, obedecendo-se o peso estabelecido, e serem preparados no dia em que serão servidos, embalados adequadamente e respeitando-se o prazo recomendado para seu consumo.

9 (...)

10– DO PREÇO

10.1 PREÇO:

As partes ajustam que os preços a serem cobrados pelos produtos efetivamente fornecidos serão fixos, irrevogáveis e de acordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora do certame.

11– CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

11.1 RECEBIMENTO DO OBJETO:

11.2 Os gêneros alimentícios serão recebidos pelo Gestor do Contrato, em dias úteis, no horário das 8 às 18 horas, na copa do subsolo, localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul; Lote 9, Trecho 3, Polo 8, Brasília/DF, CEP 70.200-003, de forma parcelada, em quantidades variadas de acordo com a requisição de fornecimento.

11.3 Os gêneros alimentícios, no ato do recebimento e aceite, serão conferidos pelo Gestor do Contrato;

11.4 O recebimento e a aceitação dos gêneros alimentícios obedecerão ao disposto nos artigos 73, Inciso II, alínea “b” e seus parágrafos da Lei n. 8.666/93.

11.4.1 Quando do recebimento dos gêneros, estes deverão estar embalados adequadamente;

11.4.2. Os gêneros alimentícios serão solicitados via e-mail com no mínimo 24 horas de antecedência, podendo ser confirmado por telefone com até 12 horas do início do evento;

11.4.3. Os gêneros alimentícios constantes deverão ser entregues entre 1 hora a 3 horas antes do início do evento, para que, em caso de rejeição por estarem fora das especificações exigidas, a contratada terá um prazo para substituição do produto.

12– DO ATESTO

12.1 ATESTO DOS SERVIÇOS: O atesto do documento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato.

13– DIRETO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

13.1 RESPONSABILIDADES DO CJF:

- Permitir/assegurar o acesso dos empregados da contratada ao local do fornecimento do gênero alimentício;
- Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o gênero alimentício, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- Solicitar a substituição do gênero alimentício, que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito;
- Fiscalizar e acompanhar o fornecimento dos gêneros alimentícios;
- Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato;
- Recursar os gêneros alimentícios que não estejam nos padrões de qualidade, bem como o uso de material, produto ou equipamento que não atendam aos fins a que se destinam;
- Suspender o fornecimento dos gêneros alimentícios, total ou parcialmente, sempre que julgar que os mesmos não atendem aos padrões de qualidade exigidos, comunicando oficialmente à CONTRATADA;

13.2 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: É obrigação da contratada, dentre outras obrigações específicas para execução do objeto:

- Cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos CJF ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução do contrato;
- Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do CJF, aos regulamentos de segurança e de disciplina por este instituído;
- Responsabilizar-se pela qualidade dos gêneros alimentícios fornecidos, assim como efetuar a troca dos que porventura apresentem algum tipo de irregularidade, nos termos e prazos estabelecidos neste termo de referência;

Amé J



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- Comunicar ao CJF, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações do CJF;
- Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A contratada deve responsabilizar-se pelos seguintes encargos, em especial fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CJF;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos gêneros alimentícios fornecidos.

14 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 DA FISCALIZAÇÃO:

O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato a ser firmado será o servidor designado pelo CJF, que atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse do CJF, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 ATRIBUIÇÕES:

- Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- Anotar em documento próprio as ocorrências;
- Determinar a correção de faltas ou defeitos;
- Verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas, e;
- Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, podem ser aplicadas à contratada as sanções a seguir:

➤ **Advertências:** poderão ser aplicadas sempre que o CJF entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

➤ **Multas:** pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o CJF poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas no instrumento convocatório ou no contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas nas legislações aplicáveis à espécie:

➤ **Suspensão temporária** de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

➤ **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

A reabilitação será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão temporária, se aplicada.

Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

16 – LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

Decreto n. 7.892/2013.

17 – (...)



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II AO CONTRATO N. 32/2016 – CJF

PLANILHA DE PREÇOS

Lote 1					
Item	Especificação	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Bolo de cenoura fatiado, tendo como ingrediente: farinha de trigo ovos, cenoura, sal, açúcar, leite, chocolate e fermento; peso aproximado de 1,5kg.	KG	25	RS 29,65	RS 741,25
2	Bolo de laranja, tendo como ingrediente: farinha de trigo, margarina suco de laranja, fermento em pó, ovos, açúcar, sal, peso aproximado de 1,5Kg	KG	25	RS 30,55	RS 763,75
3	Bolo de fubá, tendo como ingrediente farinha de trigo, fubá, ovos, leite, erva doce, fermento em pó, peso aproximado de 1,5Kg	KG	25	RS 28,00	RS 700,00
4	Bolo formigueiro, tendo como ingrediente farinha de trigo, ovos, chocolate granulado, açúcar, leite, fermento em pó, peso aproximado de 1,5Kg	KG	25	RS 25,16	RS 629,00
5	Croissant de frango, tendo como ingrediente, farinha de trigo, açúcar, água, leite, sal, pimenta, margarina, ovos, filé de frango, óleo, cebola, alho, cebolinha, tomate salsa e fermento em pó, preço aproximado de 20gr	KG	30	RS 41,00	RS 1.230,00
6	Esfirra de carne, tendo como ingrediente farinha de trigo, água, leite, sal, pimenta, margarina, ovos, carne, óleo alho, cebolinha, cebola, tomate, salsa e fermento biológico, peso unitário aproximado de 25gr	KG	30	RS 33,70	RS 1.011,00
7	Croissant de queijo e peito de peru, tendo como ingrediente farinha de trigo, açúcar, água, leite, sal, pimenta, margarina, ovos, queijo, peito peru e fermento, peso unitário aproximado de 25g	KG	30	RS 47,55	RS 1.426,50
8	Folhado de Romeu e Julieta, ingredientes farinha trigo, água, açúcar, gema de ovo, sal goiabada, queijo minas, peso unitário aproximado de 25gr	KG	30	RS 47,04	RS 1.411,20
9	Semi folhado de salsicha, ingredientes: Farinha de trigo, açúcar, água, leite, sal, salsicha e fermento, peso unitário aproximado de 25g	KG	30	RS 42,65	RS 1.279,50
10	Pão de queijo congelado, ingredientes polvilho Azedo/doce, óleo, queijo, leite, Água e ovos, peso unitário aproximado de 15g.	KG	100	RS 22,70	RS 2.270,00
11	Pão de forma integral em pacote com 500gr	KG	25	RS 16,40	RS 410,00
12	Pão de forma comum em pacote com 500 gr.	KG	25	RS 14,15	RS 353,75
Total do Lote 1					RS 12.225,95